



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E
AGRICULTURA E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER Nº 039/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019

projeto de lei complementar n o 05/2019, que “dispõe sobre a criação e alteração de cargos, e extinção de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que propõe a criação e extinção de alguns cargos públicos da Prefeitura, e alteração de parâmetros para o cargo de Assistente Social.

PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição foi corretamente formatada como projeto de lei complementar, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de criação de cargos no Poder Executivo Municipal. E, como lei complementar, o projeto exigirá o quórum de dois terços para ser aprovado, ou seja, 6 votos, em vista da exigência contida no caput do mesmo artigo 43. No mérito, a proposição pode ser dividida em 3 atos, todos envolvendo adequações do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, contido na Lei Complementar no 09/2014, a saber: a) Extinção de 8 vagas de Operário I (art. 1o); b) Criação de 3 novas classes de cargos efetivos (para provimento através de concurso público), totalizando 7 vagas, sendo: Agente de Saneamento (5 vagas); Coveiro (uma vaga); Auxiliar de Departamento Pessoal (uma vaga). c) Modificação da jornada de trabalho do cargo de Assistente Social SIMASE/CRAS, reduzindo-se de 40 horas para 30 horas semanais; Em sua justificativa, o Prefeito dá a entender que as modificações dos itens “a” e “b” acima correspondem a um ajustamento do quadro de pessoal, de forma que não haja elevação do número de vagas, compensando-se a criação de 7 novas vagas com a extinção dos 8 cargos de Operário I. Tal argumento é válido, talvez, apenas sob o aspecto financeiro, pois na prática os cargos assemelhados ao Operário I são apenas 6, visto que o Auxiliar de Departamento Pessoal atua em área administrativa, em função totalmente diferente das vagas que estão sendo extintas.



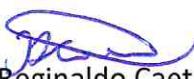
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer jurídico que o mesmo é plenamente legal e regular nada que impeça sua aprovação pela câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei complementar nº005/2019 juntamente com suas emendas nº01 modificativa e nº 02 modificativa.


Réginaldo Caetano
Relator


Ademir Aparecido Rodrigues
Relator


Rita Maria de Almeida
Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 09, de dezembro de 2019.


Rita Maria de Almeida
Presidente


Francisco Neto Caetano
Membro



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

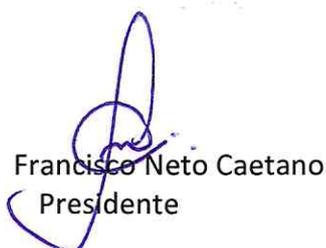
“Servindo o Povo”

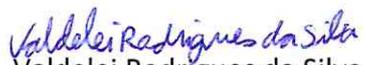
Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:


Valdelei Rodrigues da Silva
Presidente


Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Manifestação da Comissão de Viação, Obras Públicas e Agricultura:


Francisco Neto Caetano
Presidente


Valdelei Rodrigues da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Educação saúde e assistência Social.


João Atarciso Martins Machado
Presidente


Alexandro de Almeida Nardy
Membro